



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 31 de Janeiro de 2024 • Ano XII • Nº 3464

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atas .....	02 a 02
Decretos .....	03 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Atas



MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Extrato da Ata de Registro de Preços nº01/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 047/2023, que dispõe sobre REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ACADEMIA EDUCACIONAL E OUTRAS SOLUÇÕES PARA PROFESSORES E ALUNOS.

**Onde se lê:**

- Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

**Leia-se:**

- Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no presente processo.

Penedo/AL, 31 de janeiro de 2024.

Luciano Barros Lucena  
Secretário de Educação

## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Município Edição 2630, páginas 7 usque 10, de 10 de novembro de 2022.

### DECRETO MUNICIPAL N.º 806, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza concessão de benefício locacional do **PRODESIMP** a Empresa **ANA LUIZA ARAUJO FREIRE SOARES** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art.10º da Lei Municipal n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010 e a Lei Municipal n.º 1.568/2016, de 07 de novembro de 2016, o Decreto Municipal n.º 575/2018, datado de 24 de abril de 2018 e Edital n.º 001/2020;

**Considerando** a premente necessidade da existência de áreas destinadas à implantação de um espaço destinado a atividades turísticas – ESPAÇO CAFÉ na cidade de Penedo, Estado de Alagoas;

**Considerando** o contido no processo administrativo de n.º 0006098/2022, através do Parecer Técnico SEDECIN n.º 007/2022, bem como a solicitação da Empresa **ANA LUIZA ARAUJO FREIRE SOARES**, através de Carta de Intenção;

**Considerando** a importância, para o município, da geração de empregos e renda para seus habitantes;

**Considerando** que o Município de Penedo deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico e turístico da região;

**Considerando** o dever da Administração Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento das populações da cidade de Penedo;

DECRETA:

Art.1º. - Fica concedida cessão de uso onerosa subsidiada, com licitação dispensada, pelo prazo de 5(cinco) anos sendo reavaliada pelo Município para renovação a cada 5(cinco) anos, de parte do imóvel situado na Av. Floriano Peixoto, Teatro Sete de Setembro, bairro Centro Histórico, destinado a cafeteria, com área total de 20,25m<sup>2</sup>, mediante pagamento de valor mensal de **20,00(vinte) UFIP** - Unidade Fiscal de Penedo, equivalente a R\$ 242,80 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), tendo em vista a relevância e importância do empreendimento para o desenvolvimento do turismo e a geração de emprego e renda.

Art.2º - A cessão de uso onerosa subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à implantação de um espaço de atividades turísticas – ESPAÇO CAFÉ, da Empresa **ANA LUIZA ARAUJO FREIRE SOARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.362.381/0001-11, estabelecida na Av. Floriano Peixoto 44,

*Chelita*



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Bairro Centro Histórico cidade de Penedo Alagoas, nos termos de n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010, que instituiu o PRODESIMP – Programa de Desenvolvimento Sustentável de Penedo.

Art. 3º – A presente cessão onerosa de uso subsidiada está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação do PRODESIMP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria– SEDECIN, através do Parecer Técnico nº 007/2022 e do presente Decreto Municipal Concessivo, fica a mesma vinculada aos seguintes encargos:

§1º - Que o imóvel objeto da cessão de uso somente poderá ser utilizado para a implantação atividades turísticas – ESPAÇO CAFÉ, aprovada pela SEDECIN, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do referido órgão.

§2º - Que a Outorgada Cessionária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração nas edificações e instalações constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento do referido Órgão.

§3º - Que a Outorgada Cessionária se obriga, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluições vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área da qual o imóvel aqui permissionado é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais.

§4º - Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e, aceitos pela SEDECIN, a Outorgada Cessionária se obriga a não paralisar as atividades comerciais constantes do estudo de viabilidade econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora permissionado.

§5º - Que ao Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria- SEDECIN, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências comerciais da Outorgada Cessionária, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

§6º - Que a Outorgada Cessionária, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pelo SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área comercial aqui permissionado, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área localizada no mesmo Município de Penedo, Alagoas destinada a relocação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, representando o Município de Penedo,



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Al, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria – SEDECIN.

§7º - Que na hipótese de consentimento da cessão da área aqui permissionada e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo, Estado de Alagoas no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contido.

§8º - Que na hipótese de extinção da Outorgada Cessionária, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, se assim for do seu interesse, retomará o imóvel sem direito ao Cessionário de retenção ou indenização de benfeitorias.

§9º - Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Cessionária, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, por escrito, assinalará prazo fatal para que a Outorgada Cessionária corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Cessionária não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente permissão, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas.

§10 - Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Cessionária pagará ao Município de Penedo, Estado de Alagoas uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima.

§11 - Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Cessionária, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria – SEDECIN.

§12 - Que a abstenção do Município de Penedo, através da SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Cessionária, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§13 - Obriga-se a Outorgada Cessionária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria – SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIMP.

§14 - Que o prazo máximo para o início da implantação do projeto no imóvel ora locado, será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste Decreto, devendo a conclusão total das novas instalações serem concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu início.

§15 - O período máximo de 60 (sessenta) dias consignado no parágrafo anterior será o mesmo da carência para o pagamento mensal da cessão onerosa subsidiada.

Art.4º - Fica autorizado o Departamento Fiscal e Desapropriações da Procuradoria Geral a promover todos os atos necessários à cessão onerosa subsidiada ao destinatário do bem ora cedido, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art.5.º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022.

Art.6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo 08 de novembro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL